



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

LEI Nº 114/93, de 29 de julho de 1993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O F G T S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Camalaú-PB, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Camalaú, a contratar parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução Nº 94, de 16/02/93, (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS.

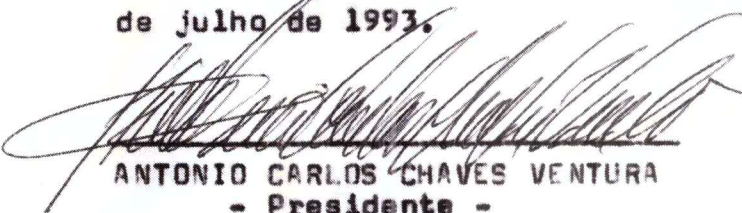
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Camalaú-PB, em 29 de julho de 1993.


ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA
- Presidente -


JOSE MARIANDO FILHO
- Vice-Presidente -


ANTONIETA CHAVES DE SOUSA
- 1ª Secretária -


AUDENICE CHAVES SOUSA
- 2ª Secretária -

APROV. DO

Em 29 de 07 de 93

Câmara Municipal de Camalaú

Recebido em
29-07-93

